



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS  
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 244/GAB/2005

**INTRODUZ ALTERAÇÕES NA LEI  
MUNICIPAL Nº 171 / 2003 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito do Município de Buritis**, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e fica sancionada a seguinte:

Art.1º- O artigo 3º da Lei Municipal nº 171/2003, passa a vigorar com a seguinte redação :

“ARTIGO 3º-Sujeito passivo da CIP é o consumidor de energia elétrica residente na área urbana do território do Município de Buritis e que esteja cadastrado junto á concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão no território do município.”

Art.2º- Fica excluído a classe rural da tabela anexa a Lei Municipal nº 171/2003.

Art.3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.4º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Buritis, 05 de maio de 2005

**JOSÉ ALFREDO VOLPI**  
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL  
ADMINISTRATIVA  
10/05  
05 05 05  
05 06 05  
ff. Soares